



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.085, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA O ART. 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 18, da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, frente a atual carência de dispositivo que trata das atividades contínuas, bem como a indispensável regulamentação de equipes odontológicas de 40 horas semanais;

DECRETA:

Art. 1º - As jornadas de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal, são aquelas estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

§1º - A Secretaria Municipal responsável pelas atividades contínuas de 24 horas deverá estabelecer escala de serviço entre os servidores, respeitando o limite da jornada semanal estabelecido na Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

§2º - A Secretaria Municipal responsável pelas atividades contínuas de 24 horas deverá determinar a afixação, nas dependências do estabelecimento com funcionamento contínuo de 24 horas, em local visível e de fácil acesso, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem em escala, constando dias e horários de seus expedientes.

Art. 3º - Os servidores que não atuam em atividades contínuas de 24 horas mas tiveram sua carga horária ampliada em razão destas atividades, poderão requerer o cumprimento da carga horária anteriormente estabelecida.

Parágrafo único – O servidor que realizar a requerimento previsto no *caput* deste artigo, perceberá seus vencimentos com a estrita observância do Princípio da Proporcionalidade.

Art. 4º - Dentre os Odontólogos, CPE-68, haverá processo seletivo interno para concessão de extensão de carga horária, 20 horas semanais, num total de 08 profissionais.

§1º - A extensão de carga horária é a denominação, por um período de até 11 (onze) meses, oferecida ao Odontólogo efetivo, para o exercício de novas atividades compatíveis com seu cargo e qualificação.

§2º - Poderá participar do processo seletivo interno para concessão de extensão de carga horária, o Odontólogo efetivo que possua avaliação de desempenho satisfatória e que tenha disponibilidade e compatibilidade para atender ao horário e atividade demandada.

§3º - Não poderá pleitear a ampliação o Odontólogo efetivo que esteja em gozo de férias prêmio.



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

§4º - É garantido ao Odontólogo efetivo em extensão de carga horária o vencimento relativo à sua nova carga horária, calculada com referência à jornada básica da sua classe, respeitada a devida proporcionalidade.

§5º - Havendo mais de um Odontólogo efetivo candidato à extensão de carga horária disponibilizada através de processo seletivo interno, a extensão será concedida preferencialmente:

I – melhor aproveitamento nas 03 (três) últimas avaliações de desempenho;

II – maior tempo de exercício no cargo público municipal de Odontólogo, CPE-68;

§6º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a emissão dos atos de designação relativos à extensão de carga horária dos Odontólogos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino Oliveira
Procurador Geral